



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA -
PROJUDI

Rua Paulo Nader, 194 - São Jerônimo da Serra/PR - Fone: (43)3267-1331

Autos nº. 0001002-82.2015.8.16.0155

Processo: 0001002-82.2015.8.16.0155

Classe Processual: Execução de Alimentos

Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$3.498,72

- Exequente(s):
- Nathan Henrique de Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Fazenda Manduri, s/nº - Água do Pote - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
 - Beatriz Barreto da Costa (RG: 91558874 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.666.999-40)
Fazenda Manduri, s/nº - Água do Pote - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
 - Igor Costa de Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Fazenda Manduri, s/nº - Água do Pote - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
 - MINISTERIO PUBLICO - SAO JERONIMO DA SERRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA PAULO NADER , 194 FORUM - CENTRO - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

- Executado(s):
- Ilson de Souza (RG: 91640465 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.240.099-10)
Rua Guaíra, s/nº - Piçarras - GUARATUBA/PR

1. Acolho a emenda à inicial de seq. 12.1, tendo em vista a recente maioria obtida por Igor Costa de Souza, o qual se fará representado pelo Ministério Público diante de sua hipossuficiência financeira.

2. Cite-se o executado para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso e daquelas que se vencerem no curso da demanda (após a citação), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão.

3. Diligências necessárias.

São Jerônimo da Serra, 09 de novembro de 2015.

Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Magistrado

